



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2017-2020

LEI Nº 1014 / 2018.

Altera a redação da Lei Municipal nº 1011, de 03 de setembro de 2018 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 3ºA, com os §§ 1º, 2º e 3º, na Lei Municipal nº 1011, de 03 de setembro de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 3ºA O Sistema Municipal de Ensino, instituído e organizado na forma da presente Lei, não compõe a organização do Sistema Integrado de Educação Pública de Minas Gerais, bem como não contempla a administração compartilhada da rede pública de escolas municipais e estaduais sediadas no Município.

§ 1º O Sistema Municipal de Ensino irá definir formas próprias de colaboração, de forma articulada com outros Sistemas Municipais de Ensino e com o Sistema Estadual de Ensino, podendo participar de modelos já existentes, observadas as disposições contidas no § 2º desse artigo e da legislação aplicável em cada caso.

§ 2º Nas ações ou programas a serem implementados mediante regime de colaboração ou cooperação, bem como nos diversos projetos e parcerias em geral a serem firmados ou pactuados com outros Sistemas Municipais de Ensino, com o Sistema Estadual de Ensino ou com as organizações da sociedade civil, inclusive sob a forma de Cooperação Técnica, Convênios, Consórcios Públicos, Arranjos de Desenvolvimento da Educação, termos de colaboração, de fomento ou em acordos de cooperação, deverão ser definidas expressamente e sob pena de responsabilidade, as atribuições, competências e obrigações, inclusive técnicas e financeiras, visando assegurar a continuidade, qualidade, conclusão e avaliação de cada ação ou programa pactuado, observando-se a legislação aplicável, em cada caso.

§ 3º A organização do Sistema Municipal de Ensino, na forma do caput deste artigo, não implica, por lógico, em alterações na situação funcional de servidores das escolas da rede municipal, bem como de servidores das escolas da rede estadual, cuja competência normativa e de gestão de pessoal é exclusiva do Sistema Estadual de Ensino, assim como não implica em alterações nos repasses dos recursos legais e constitucionalmente assegurados ao Município.”

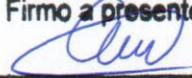
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os §§ 1 e 2º, do art. 3º da Lei Municipal nº 1011, de 03 de setembro de 2018.

Santa Cruz do Escalvado, 12 de novembro de 2018.


Sônia Maria Untaler
Prefeita Municipal

CERTIDÃO
Certifico que a presente Lei foi publicada em 12/11/2018 através de afixação no Quadro de Avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.
Firmo a presente


Assinatura